

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE FINANÇAS**GRAU DE SIGILO:**

GS2- INTERNO

REV:

04

DATA:

31/07/2025

PÁGINA:

1 de 8

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE FINANÇAS**Assinaturas**

Elaboração	Rafael Macedo	
Verificação	Renata Felipe	
Aprovação	Rodrigo Pizarro	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO.....	3
2. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO	4
3. COMPETÊNCIAS.....	5
4. REUNIÕES.....	6
5. COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANÇAS	6
6. SECRETARIA.....	7
7. CONFLITOS DE INTERESSE	8
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
9. VIGÊNCIA.....	8

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Regimento Interno do Comitê Finanças (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Brava Energia S.A. (“Companhia”), estabelece as regras e normas sobre o funcionamento, a estrutura, as responsabilidades e as atribuições do Comitê de Finanças (“Comitê”), de acordo com: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Ética e Conduta” da Companhia (“Código de Ética”); (iv) o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e (v) o “Regulamento do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Finanças como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.1.3. O Comitê de Finanças é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, e tem como finalidade prover análises ao Conselho de Administração de variados temas como aplicação de caixa, estudos de viabilidade econômica, análises de sensibilidade taxas de retorno, desempenho financeiro realizado versus modelagem, estratégias de hedge e outras funções atribuídas na Política de Hedge.
- 1.1.3.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Finanças o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, o Estatuto Social e este Regimento Interno.
- 1.1.4. As recomendações e deliberações a serem definidas no âmbito do Comitê devem considerar as boas práticas de mercado, seguir as premissas de Governança e Compliance da Companhia e serem embasadas em análises de risco adequadas, quando necessárias, e na estratégia do negócio para as diversas áreas da Companhia e de suas subsidiárias.
- 1.1.5. Compete ao Comitê de Finanças, entre outras matérias:
- Aprovar, anualmente, um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.
 - Zelar para que os princípios da Companhia estejam sendo efetivamente respeitados na execução dos trabalhos do Comitê.
 - Recomendar ao Conselho de Administração diretrizes e aprovações de políticas e/ou procedimentos internos das áreas Financeira, de Gestão de Portfólio, de Desempenho Empresarial e de Fusões e Aquisições da Companhia.
 - Acompanhar o cumprimento das regras e diretrizes fixadas nas políticas e

-
- procedimentos referentes a assuntos financeiros, de investimento, de seguros e garantias, de negociação de valores mobiliários e de estratégias de fusões e aquisições.
- e) Suportar o Conselho de Administração na elaboração e avaliação de quaisquer análises econômicas e financeiras relativas ao portfólio da Companhia.
 - f) Recomendar ao Conselho de Administração revisões de processos e/ou estratégias organizacionais que possam mitigar riscos ou potencializar resultados para a Companhia.
 - g) Suportar o Conselho de Administração na avaliação econômica de projetos e ativos a serem adquiridos ou realizados pela Companhia, conforme aplicável.
 - h) Examinar questões financeiras relevantes e que necessitem de estudo e/ou detalhamento adicional do seu impacto, incluindo oportunidades de aquisições e novos negócios.
 - i) Avaliar, previamente à apreciação pelo Conselho de Administração, as propostas de aquisição ou alienação de bens.
 - j) Suportar o Conselho de Administração na avaliação dos resultados realizados dos projetos da Companhia e suas subsidiárias.
 - k) Recomendar ao Conselho de Administração os parâmetros e estratégias da Política de Hedge.
 - l) Suportar o Conselho na avaliação dos parâmetros de eventuais endividamentos e captação de recursos externos a serem realizados pela Companhia.
 - m) Avaliar, em conjunto com a Diretoria Executiva, os riscos e oportunidades de potenciais aquisições de ativos e/ou companhias, em linha com o objeto social da Companhia, bem como recomendar ao Conselho sobre a execução de eventual transação.
 - n) Recomendar ao Conselho de Administração, após análise em conjunto com a Diretoria Financeira, alternativas para a estruturação de dívidas, capitalização via mercado de capitais ou qualquer outra forma de capitalização, de modo a otimizar a estrutura de capital da Companhia, maximizar o retorno aos seus acionistas, mantendo níveis controlados de endividamento e alavancagem.
 - o) Recomendar ao Conselho de Administração, após análise em conjunto com a Diretoria Financeira, estratégias sobre derivativos.

2. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

- 2.1. O Comitê de Finanças será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, indicados e aprovados pelo Conselho de Administração, considerado:
- (a) um **Coordenador do Comitê** que ser definido pelo Conselho de Administração;
 - (b) membros do **Conselho de Administração**;
 - (c) **outros membros opcionais**, como:
 - Membros externos e independentes com conhecimento adequado para a função.
- 2.2. A indicação de membros do Comitê deverá considerar: (i) o alinhamento e comprometimento

com os valores e cultura da Companhia, incluindo o Código de Ética e Conduta e políticas internas da Companhia; (ii) possuir reputação ilibada; (iii) competências compatíveis com as atribuições; (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e (v) possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às funções e responsabilidades.

2.3. Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração referente aos seus cargos ocupados nesse Comitê, conforme estabelecido pela Companhia.

2.4. Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato do Conselho, podendo ser reeleitos, sem limite de vezes. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas, preferencialmente no início do ano, em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

2.4.1. A função de membro do Comitê de Finanças é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

2.5. Os integrantes do Comitê deverão manter total e absoluto sigilo acerca de qualquer informação relevante da Companhia a que tenham acesso em razão de seu cargo, não podendo, sob nenhuma hipótese, extrair qualquer vantagem para si ou terceiros, dos fatos discutidos nas reuniões do grupo, bem como devem exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tais informações somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, inclusive conforme disposto na Política de Divulgação e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.

2.6. Os membros do Comitê deverão ainda observar as normas sobre dados pessoais, inclusive, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais Políticas e normativos da Companhia aplicáveis ao tema.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Finanças disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, quando aplicável, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3.1.1. O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

4. REUNIÕES

- 4.1. O Comitê de Finanças reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro.
- 4.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dia de antecedência, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia.
- 4.1.2. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia também deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Finanças até 5 (cinco) dias antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 4.1.3. Caso haja presença de todos os membros do Comitê de Finanças nas reuniões extraordinárias, dispensa-se a observância das formalidades e antecedência de convocação aqui descritas.
- 4.1.4. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Comitê.
- 4.1.5. Na falta do quórum mínimo, a reunião poderá ser realizada com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 4.1.6. As orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê, serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.
- 4.1.7. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em local e meios diversos, podendo ser presencial, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros. Desta forma, os membros poderão efetuar as votações pertinentes.
- 4.1.8. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões ou nos relatórios e ou pareceres técnicos.

5. COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANÇAS

- 5.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Finanças, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades

("Coordenador").

5.2. Compete privativamente ao Coordenador:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa, se necessário, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê junto aos demais órgãos de governança da Companhia;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para as reuniões, quando aplicável, como membros do Conselho de Administração, Diretores da Companhia, assim como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes e possam colaborar para as tarefas do Comitê;
- (d) encaminhar as recomendações, pareceres, relatórios e análises, conforme o caso, para apreciação do Conselho de Administração;
- (e) propor à administração a contratação de consultorias externas, em situações particulares, para contribuir com assuntos relevantes, relativos às atividades do Comitê, observando as regras e o processo de contratação de bens e serviços da Companhia; e
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

5.3. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

6. SECRETARIA

6.1. O Comitê de Finanças, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio de um responsável com a função de secretariar o Comitê que exercerá a função de Secretário do Comitê.

6.2. Compete ao Secretário do Comitê de Finanças:

- a) organizar, sob orientação do Coordenador do Comitê, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- b) adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- c) elaborar e cuidar para que as atas das reuniões sejam devidamente lavradas e, posteriormente, comunicadas a quem de direito;
- d) manter arquivo atualizado das Atas das reuniões do Comitê, contando com o apoio da Área Jurídica da Companhia, se necessário;
- e) expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- f) assistir às reuniões, distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os debates, divergências, definições e recomendações;
- g) preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Comitê;

-
- h) tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;
 - i) manter o arquivo do Comitê de Finanças em dia; e
 - j) cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Comitê, atinentes às atividades do órgão.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

- 7.1. Em caso de potencial conflito de interesse, os membros do Comitê envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Comitê, e o referido membro do Comitê deverá se afastar das discussões.
- 7.2. Caso algum membro do Comitê em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 7.3. Em caso de conflito de interesse o membro do Comitê deverá observar o disposto na Política Para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse, no Código de Ética e Conduta e no Padrão de Diretrizes para a Prevenção de Conflito de Interesses da Companhia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 8.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.
